



DOCTRINA

FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FUTEBOL
– FIFA: ASPECTOS GERAIS E JURÍDICOS

Carlos Roberto Husek^{1 2}

Sumário: 1. Gênese da FIFA. 2. FIFA: formação e estrutura. 3. Objetivo da FIFA. 4. Males da FIFA. 5. A soberania dos Estados e a FIFA. 6. O atleta profissional, os clubes e a FIFA. 6.1. Direito Internacional Privado. 6.2. Direito Internacional Privado do Trabalho. 6.3. Direito do Trabalho. 7. Legislação aplicável aos contratos de trabalho no campo esportivo. 8. Conclusão.

1. A gênese desse organismo internacional está, sem dúvida, nas associações de clubes de futebol, cujo nascimento ocorreu, principalmente, na Inglaterra.

O futebol, que respalda a existência de tais instituições, incluindo a FIFA, é dos esportes mais praticados e com mais simpatizantes no mundo e que movimentava com força desconhecida os intrincados caminhos da economia capitalista, ainda que seus praticantes venham a se destacar nos países de concepção econômica diversa.

.....

¹ Desembargador do Trabalho da 2ª Região.

² Cooperação e pesquisa de Marcos Antonio Bauch da Silva, Assessor de Desembargador.

O motivo desse entusiasmo físico, psíquico e econômico pelo futebol e a agitação que provoca nas multidões, ainda necessita ser devidamente estudado pela Psicologia.

Trata-se de um esporte coletivo que se tem notícia de sua existência, desde antes do Século III e II a.C. na China, embora não apresentasse a mesma configuração atual.

Tem-se que o rúgbi (1845, UK) e o futebol americano (1869, EUA), derivaram, de alguma forma, do futebol (campo retangular, meta, bola, contagem ao atingir além da linha da trave), com a diferença fundamental de ser a pelota conduzida com as mãos e não com os pés, o que segundo alguns, foi a principal causa da dissensão entre os dois esportes citados e o futebol.

Apesar de sua invenção perder-se nos tempos, o futebol moderno com as regras que conhecemos foi criado na Inglaterra em 1863, com a formação do "Football Association", advinda da reunião de 12 clubes de Escolas londrinas, nas quais o referido esporte era praticado.

Interessante apontar os primeiros países que criaram associações de futebol: Inglaterra (1863); Países Baixos e Dinamarca (1889); Nova Zelândia (1891); Argentina (1893); Chile e Bélgica (1895); Itália (1898); Alemanha e Uruguai (1900); Hungria (1901); Noruega (1901) e Suécia (1904). O Brasil só teve a sua associação em 1914 com a criação da CBD, posteriormente CBF – Confederação Brasileira de Futebol.

2. A "Fédération Internationale de Football Association" – FIFA foi criada em 21 de maio de 1904, em Paris. Mas atualmente tem sede em Zurique, no subúrbio de Sonnenberg, na Suíça. Desde sua fundação, a FIFA teve os seguintes presidentes: Robert Guérin, França, (1904/1906); Daniel Burley Woolfall, Inglaterra, (1906/1918); Jules Rimet, França, (1921/1954); Rodolphe Seeldrayers, Alemanha, (1954/1955); Arthur Drewry, Inglaterra, (1955/1961); Stanley Rous, Inglaterra, (1961/1974); João Havelange, Brasil, (1974/1978); e o atual Joseph Blatter, Suíça, desde 1998.

O lema da FIFA é: "For the Game. For the World" (Pelo jogo. Pelo mundo). Desde 1994 a entidade adotou um hino, criado pelo compositor alemão Franz Lambert, que sempre é tocado em competições oficiais.

Boa parte dos países do mundo são membros da FIFA, que congrega mais Estados do que a ONU – Organização das Nações Unidas (193 Estados). Tem-se que a Federação Internacional possui 209 membros, entre Estados e territórios associados, tendo recentemente admitido a Palestina, que para efeitos do Direito Internacional ainda não é considerada sujeito pleno de direitos e obrigações. Neste particular, observa-se

que a FIFA está mais avançada, porque leva em conta não o território, o poder estabelecido e o povo organizado, mas o esporte, pouco importando a forma de governo, a religião, a ideologia, o reconhecimento jurídico-político e a influência econômica ou militar. Além do mais, a FIFA reconhece 23 territórios não acolhidos pelas Nações Unidas. Apenas oito nações soberanas não pertencem à FIFA: Mônaco, Vaticano, Micronésia, Ilhas Marshal, Kiribati, Tuvalu, Palau e Nauru, certamente, por falta de interesse esportivo específico. Não é isso que estaria faltando à ONU e às nossas organizações políticas internacionais, que não conseguem manter a paz no mundo, por que estão sempre reféns de preconceitos, interesses e do domínio dos mais fortes?

Suas publicações em sites e revistas são em quatro idiomas: alemão, espanhol, francês e inglês, também apresentando notícias e informações no site oficial em árabe e português. Possui 400 funcionários de 40 nacionalidades, que trabalham em Zurique, com mulheres, na proporção de 42% e homens, 58%. De divisões departamentais para melhor gerir o futebol, que vai desde as áreas de comunicação e assuntos públicos (TV, emissoras, filmes, mídia em geral), recursos humanos, marketing, contas e operações, estratégia e gestão de marcas, passando por áreas específicas, ligadas ao esporte e à área jurídica.

Sua estrutura organizacional básica é a seguinte: Congresso (com previsão de encontro bienal, mas tem ocorrido a cada ano); Comitê Executivo; Comitê de Emergência, a Secretaria geral, auxiliada por mais 25 comitês permanentes, órgãos jurídicos, além do Comitê Disciplinar e do Comitê de Recursos.

Não só a Copa do Mundo, a que mais conhecemos, é organizada pela FIFA. Outras tantas copas e competições existem, e algumas delas, ora explicitamos: Futebol Masculino (Copa do Mundo; Copa das Confederações; Copa do Mundo de Clubes; Campeonato Mundial de Futebol Sub-20; e Campeonato Mundial de Futebol Sub-17). Futebol Feminino (Copa do Mundo; Campeonato mundial Sub-20; e Campeonato Mundial Sub-17); Futsal (Copa do Mundo de Futsal e Copa Intercontinental de Futsal). Futebol de Areia (Copa do Mundo e Mundialito de Clubes de Futebol de Areia).

Em conjunto com a FIFA, trabalham seis confederações, que organizam as competições, na sua área de atuação, seguindo as regras impostas pela entidade: CONMEBOL (América do Sul); CONCACAF (América do Norte, América Central e Caribe, bem como a Guiana e o Suriname, embora estes últimos estejam na América do Sul); UEFA (Europa); AFC (Ásia); CAF (África); e OFC (Oceania).

3. Voltada ao futebol, sua organização, divulgação e incentivo, na verdade, a FIFA tem com suas atividades uma repercussão que vai além das quatro linhas do campo estritamente esportivo, porquanto acaba ditando regras quanto à cooperação entre povos, senso de responsabilidade coletivo, cooperação humana, solidariedade, o esporte como meio de promoção social e para a construção de um futuro melhor. Tornou-se a primeira federação esportiva internacional a criar um departamento de responsabilidade Social Corporativa e a dedicar ingentes esforços, incluindo recursos financeiros para o seu pleno funcionamento. Os países anfitriões de suas competições devem estar envolvidos com as iniciativas e objetivos desse departamento, que abrange preocupações sociais amplas com as populações carentes e o desenvolvimento social. O futebol seria um instrumento para o desenvolvimento humano e social ("Football for Hope"): direitos infantis, promoção da saúde, desenvolvimento, combate aos efeitos da pobreza por meio do esporte, promoção do entendimento, ações antidiscriminatórias, integração social, meio ambiente saudável e estabelecimento da paz.

4. Apesar dos nobres objetivos e da efetiva prestação de serviços da FIFA aos desideratos propostos, parece que, por vezes, a entidade sofre de alguns males próprios dos seres humanos, que eventualmente a dirigem, ou dirigem seus setores estratégicos, como, infelizmente, acontece no mundo em todas as organizações e nas políticas governamentais. Infelizmente, em um artigo como o que ora escrevemos, não pode deixar de mencionar alguns problemas, porque fazem parte do conhecimento completo sobre o organismo. Existem processos, investigações, principalmente por parte da imprensa especializada (jornalistas investigativos), que revolvem do baú das boas intenções alguns desmandos, desvirtuamentos das finalidades estabelecidas.

Por exemplo, a Suprema Corte do Estado de Zug, na Suíça, determinou que a FIFA revele todos os documentos relativos a uma empresa, que antes de declarar a falência manteve negócios com a Confederação, observando que os dirigentes da época receberam milhões de dólares em propinas.

Noticiou-se, também, em caso de desmandos, a imposição pela FIFA da constituição de um tribunal de exceção na África do Sul, para julgar casos durante a Copa, com a observação dos dispositivos legais do país e da FIFA.

O mal não está na organização, em si, mas nos homens. Os seres humanos criam estruturas, idealizam um mundo melhor, fazem eventos, buscam a melhoria por intermédio de suas criações técnicas, mas, quase

sempre, ainda falham quando se encontram no poder. A democratização da FIFA, de suas regras políticas, é um desafio para melhoria e alcance do que ela vem propondo. Basta ver os enormes períodos de tempo que ficam no cargo seus dirigentes maiores: dez, doze, vinte anos. Ainda que de forma diversa e com outras regras, é o mesmo mal que sofrem algumas instituições, passando pelos Estados, pelos demais organismos desportivos, pelos sindicatos. As eleições ocorrem de tempos em tempos, mas os entendimentos políticos ditam as normas de perpetuação do poder. A corrupção – com a amplitude que a palavra merece (política, econômica, pessoal, social) – faz parte do sistema, creio que faça parte da natureza humana, que, entretanto, pode e deve ser combatida e afastada com educação adequada e acesso aos mais básicos bens da vida, bem como melhor distribuição de renda e de oportunidades. Por vezes, as intenções são boas, fica-se no cargo (um partido político, um líder religioso ou social, um dirigente esportivo) porque muitas são as ideias a serem desenvolvidas e com base nesse intuito, nessa aspiração, também se relevam as ações para alcançar os fins desejados. Contudo, não se pode esquecer: isto, efetivamente, a longo prazo, é péssimo e faz retroceder todo e qualquer progresso, seja na política, na economia ou no esporte. Os faraós pensavam assim, os imperadores pensavam assim, os ditadores pensam assim e todos aqueles que utilizam o sistema para se perpetuarem no poder.

5. Tais casos, como os exemplificados, revelam que a FIFA, por seus interesses, por sua influência, pelo número de países que agrega, deve ser fiscalizada, não em relação às regras das competições esportivas, que é de sua competência, quando o país aceita a ser um de seus membros, para afastar o que não está em tais regras, como a corrupção e os desmandos.

Em relação a estes últimos, a conclusão parece ser mais fácil, porque a soberania do Estado não pode permitir que a FIFA se insira no sistema jurídico interno, e é possível conciliar as regras que devem ser obedecidas pelos clubes e pelas federações dos diversos territórios com a atuação do poder do Estado, porque um juiz da área cível ou trabalhista tratará a FIFA como qualquer empresa ou pessoa jurídica *latu sensu* e o contrato dos jogadores, como aqueles contratos de trabalho que ultrapassam as fronteiras, tanto para os que entram no Brasil como para os executados no exterior.

Enfim, os interesses econômicos e políticos da organização não justificam o descumprimento das normas do Estado e dos direitos fundamentais.

O mesmo se aplica aos clubes e federações internas dos diversos territórios, que sob a justificativa de pertencerem à FIFA, não podem contrariar o sistema jurídico do Estado. O motivo? Só um: quem possui soberania é o Estado e não a FIFA. Acaso uma decisão judicial venha a prejudicar os interesses das associações internas, dos jogadores e da própria FIFA, em última e definitiva instância, só resta aos envolvidos aceitarem a decisão. A eventual punição ou ameaça de desfiliação pela FIFA é patamar que está bem abaixo da soberania do Estado. Os interessados devem procurar algum caminho, válido perante o direito interno, para continuar a relação ou sofrerem as consequências. De igual modo, podemos pensar em relação às leis criadas pelo Legislativo e aos atos administrativos praticados pelo Executivo ou pelos órgãos internos autorizados. Acaso estejam de acordo com a ordem jurídica interna, nada é possível fazer. Claro que os interesses dos Estados e de seus governantes podem fazer com que haja alguma tergiversação sobre isso, mas se a pendenga for parar no Judiciário, o julgamento deve ser o da lei e dos princípios maiores da nação.

Nunca é demais lembrar que os direitos e garantias fundamentais, com destaque para os direitos sociais, que estão na base do nosso edifício jurídico (Constituição Federal, arts. 5º e 6º que estabelecem os parâmetros), e o artigo 17 da Lei de Introdução, para falarmos do mínimo:

As leis, atos e sentenças de outro país, bem como de quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.

Várias decisões judiciais já estabeleceram os limites da força da FIFA, clubes e associações, priorizando, como não poderia deixar de ser, o Direito interno. Em matéria de FIFA não somos um país monista (a lei internacional prevalece sobre as leis internas). Somos dualistas: reconhecemos a existência da lei internacional e se ela for muito importante para o país, a transformamos (incorporação) em lei interna, dentro dos padrões jurídicos determinados pela nossa legislação, sem contrariar a Constituição Federal ou a aplicamos, se não houver qualquer contrariedade ao nosso sistema.

6. A relação entre a FIFA e os países, no que tange ao atleta profissional e os clubes, mostram-se mais intrincadas, porque não ficam só no campo das ideias e teorias, e sim, têm efeitos profundamente práticos. Aqui, apenas delineamos alguns parâmetros, uma vez que foge um

pouco à finalidade maior do presente artigo e será tratado em escritos subsequentes. Confiamos, nestes termos, que a nossa contribuição se insira dentro de uma preocupação de fundamento do raciocínio jurídico na matéria.

De qualquer modo, se a relação da FIFA como organização privada internacional e os países, nas suas regras maiores, ditadas para as associações de futebol, tangencia questões de Direito Internacional e, nos respectivos Estados, questões de Direito Constitucional, isto é, a permissão de aplicação das normas internacionais no território do Estado, no que tange ao atleta profissional e ao contrato de trabalho que o sustenta, pede conhecimento básico de Direito Internacional Privado, de Direito Internacional Privado do Trabalho e de Direito do Trabalho.

Aqui, uma costura se faz comum: todas as matérias mencionadas pertencem ao Direito interno e não ao Direito Internacional.

6.1 Direito Internacional Privado. Busca resolver os problemas decorrentes dos conflitos de leis no espaço (quaisquer fatos que ultrapassam as fronteiras do Estado e que devam ser resolvidos, por exemplo, dentro do território brasileiro), Aplicação específica da Lei de Introdução, que permite em determinadas situações a aplicação da lei estrangeira.

6.2 Direito Internacional Privado do Trabalho. Alimenta-se das regras e princípios básicos do Direito Internacional privado, mas se efetiva nas questões que envolvam o contrato de trabalho, em que haja um elemento de estraneidade (elemento estranho ao país): trabalhador contratado no Brasil para trabalhar no exterior; trabalhador contratado no exterior para trabalhar no Brasil e as variantes de tais situações, que ultrapassem as fronteiras do Estado.

6.3 Direito do Trabalho. Cuida das relações de trabalho, mais especificamente do contrato de emprego. O que nos interessa, e isto é fundamental para raciocinar sobre a matéria, é que o Judiciário ao se debruçar sobre uma relação jurídica conflituosa, em que há um elemento estranho, quer seja na área civil, comercial ou trabalhista, só deve obediência ao seu Direito interno, e aplica o Direito alienígena quando o Direito interno o autoriza, salvo a aplicação de tratados e convenções internacionais (aí há toda uma teoria sobre a vigência da norma internacional em nosso território e sobre o efeito que a mesma teria sobre a revogação das normas internas, que não cabe neste artigo), para a solução do caso concreto. Particularmente entendemos que, neste caso, os tratados de direitos humanos e as convenções da OIT, em sua maio-

ria, têm tal natureza, aplicam-se sempre sobre a legislação interna (art. 5º e parágrafos da CF).

7. Assim, a grosso modo, aplicável aos contratos de trabalho na área do esporte, a legislação interna, dentre as mais evidentes: Lei de Introdução (Lei 4.657/42); Lei 6.815/80 (situação jurídica do estrangeiro); Resolução Normativa nº 98 de 14/11/1994, do Conselho Nacional de Imigração; Lei 7.064/82; Lei 11.962/09; CLT (Lei 5.452/43); Lei 9.615/98 (Lei Pelé); Lei 12.395/2011 (que modificou alguns aspectos da Lei Pelé); e arts. 421 e 884 do Código Civil. Não se esgota neste quadro o que pode ser aplicado aos atletas que vêm do exterior para jogar no Brasil e aqueles que contratados no Brasil vão jogar em clubes de outros países.

Importante reafirmar: a aplicação desse instrumental jurídico somente é possível pelo Judiciário brasileiro em casos em que a nossa Justiça é acionada e que de alguma forma, um dos elementos da relação jurídica, contratual ou não, tenha raiz no Brasil (contratante, contratado, vendedor, comprador, mercadoria, execução da atividade etc.) e, evidentemente, a Justiça brasileira venha a ser acionada. Acaso todos os elementos da relação ocorreram fora do Brasil, inaplicável a nossa legislação e, por óbvio, incompetente a nossa Justiça. Não importa, em princípio, se uma das partes dessa relação tenha nacionalidade brasileira. Nestas situações, a competência não se define pela nacionalidade, mas pelo domicílio, pela residência, pelo local da contratação e pela execução. Não há simplicidade de raciocínio na matéria, que está mais adstrita às normas internas do que às normas da FIFA, que devem ser consideradas à medida dos espaços determinantes pela legislação interna.

8. A FIFA é uma associação de natureza privada, embora internacional e *sui generis*, pela sua influência, abrangência e interesses políticos e econômicos que envolvem seus membros. Tem as competências determinadas pelo seu estatuto de criação, congrega associações e federações de futebol dos diversos países do mundo. Mantém com estas associações uma relação jurídica privada e não de soberania, em face dos países a que pertencem tais organizações, ainda que as subordinem, como qualquer associação ou clubes subordinam seus membros pelas regras que estabelece. A aplicação do Direito, nos casos da FIFA, não é de política estatal e entre entidades soberanas, e, portanto, não se trata de aplicação do Direito Público, nem do Direito Internacional Público, salvo do reconhecimento de tratados e convenções internacionais no território brasileiro, no que couber, de acordo com o sistema

normativo brasileiro. A ordem jurídica que deve ser levada em conta é a nacional, observando regras e princípios do Direito Internacional Privado, do Direito Internacional Privado do Trabalho, do Direito do Trabalho e da Constituição Federal.